

Altera a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para conceder preferência aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte nas parcerias estabelecidas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia com o setor produtivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7°-A:

"Art. 7°-A No cumprimento das finalidades e características constantes dos incisos I, II, IV, VII, VIII e IX do caput do art. 6° e dos objetivos previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do 7° desta Lei, nas parcerias dos Institutos Federais com o setor produtivo, será dado tratamento preferencial, mas não exclusivo, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA Presidente

